



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Ofício nº 067/2025

Zortéa/SC 24 de fevereiro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Maicon Fabiano Martinazzo  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Município de Zortéa**

**Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Complementar Nº 004/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, que **PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ZORTÉA, EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a forma que especifica.

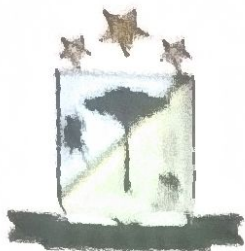
Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ROSANE ANTUNES  
PIRES  
INFELD:90684257904**

Assinado de forma digital  
por ROSANE ANTUNES PIRES  
INFELD:90684257904  
Dados: 2025.02.24 13:30:08  
-03'00'

**ROSANE ANTUNES PIRES INFELD  
PREFEITA MUNICIPAL**



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ZORTÉA, EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - O Artigo 18 da Lei Complementar nº 030/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A organização administrativa do Poder Executivo do Município de Zortéa é assim constituída:

**I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

- a) Gabinete do Prefeito Municipal (GPM);
- b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal (GVP).

**II - UNIDADES VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

- a) Chefia do Gabinete do Prefeito (GPM/CGPM)
- b) Assistência de Gabinete (GPM-AGAB)
- c) Assessoria de Controle Interno (GPM-ACIN)
- d) Assistência da Junta do Serviço Militar (GPM-AJSM)
- e) Assessoria Jurídica (GPM – AJUR)

**III – UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – MEIO**





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SMA), sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria Municipal de Administração e Finanças (SMA – DAFI)
- II – Diretoria de Compras e Licitação (SMA-DAFI-DCLI)
- III – Diretoria Municipal de Planejamento (SMA – DMPL)
- IV – Diretoria de Tributos, Fiscalização e Arrecadação (SMA-DTFA)
- V – Departamento de Recursos Humanos (SMA – DERH)
- VI – Departamento de Contabilidade e Patrimônio (SMA-DCON)

**IV - UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES – FIM**

a) Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo a ela vinculados:

- I – Departamento de Educação (SME-DEDU)
- II – Diretor de Escola (SME-DIRE)
- III – Coordenador Pedagógico (SME-COPE)
- IV – Apoio Pedagógico (SME-APPE)
- V – Assistente de Secretaria (SME-ASSE)

b) Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria Municipal de Programas de Saúde (SMS-DMPS);
- II – Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica (SMS-DVSE).
- III – Diretoria Municipal de Consultas e Regulação (SMS-DMCR)
- IV – Departamento de Gestão de Frota e Tratamento Fora do Domicílio

(SMS-DTFD)

c) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SMO), sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria de Meio Ambiente, Água e Esgoto (SMO-DMAE).
- II – Diretoria de Serviços Públicos (SMO-DSPU);
- III – Diretoria de Obras Públicas (SMO-DOPU);



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

d) Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), sendo a ela vinculados:

I – Departamento Municipal de Habitação e Interesse Social (SAS - DMHS)

II – Coordenadoria do Idoso (SAS- CIDO)

e) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SMA), sendo a ela vinculados:

I – Diretoria de Agricultura Indústria e Comércio (SMA - DAIC).

II – Departamento de Agricultura (SMA-DPAG)

f) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo (SMC), sendo a ela vinculados:

I – Diretoria de Esportes (SMC – DMES)

II – Departamento Municipal de Cultura e Turismo (SMC – DMTU)

**V - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

a) Conselho de Desenvolvimento do Município (CDM);

b) Conselho Municipal de Saúde (CMS);

c) Conselho Municipal de Turismo (CMT);

d) Conselho Municipal de Trabalho e Emprego (CMTE);

e) Comissão Municipal de Esportes (CMESP);

f) Comissão Municipal do Idoso (CMI);

g) Comissão Municipal de Trânsito (CMTR);

h) Conselho Municipal de Educação (CME);

i) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE);

j) Conselho Municipal de Segurança Alimentar (CMSA);

l) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (CONFUNDEB);

m) Comissão Municipal de Defesa Civil (CMDC);

Rua Otaviano Oleani Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3090-0900

E-mail: [prefeitura@zortea.sc.gov.br](mailto:prefeitura@zortea.sc.gov.br) – Cep 89633-000 – Zortéa SC





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

- n) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);
- o) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- p) Conselho Tutelar (CT);
- q) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
- r) Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA).
- s) Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN)

**VI - FUNDOS MUNICIPAIS**

- a) Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- d) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Art. 29 da Lei Complementar nº 030/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, unidade administrativa de atividades-meio, incumbe executar as atividades administrativas do desenvolvimento organizacional, com autoridade funcional e faculdade para delegar competência, suprimindo a Administração Pública Municipal de recursos humanos e materiais, bem como obter, arrecadar, movimentar, aplicar, registrar e controlar os recursos financeiros públicos municipais, sendo a ela vinculados:

I – Diretoria Municipal de Administração e Finanças

II – Diretoria de Compras e Licitação

II – Diretoria Municipal de Planejamento

Rua Otaviano Oleari Franceschi, 53 – Centro – Fone/Fax: (49) 3090-0900

E-mail: [prefeitura@zortea.sc.gov.br](mailto:prefeitura@zortea.sc.gov.br) – Cep 89633-000 – Zortéa SC



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

IV – Diretoria de Tributos, Fiscalização e Arrecadação

V – Departamento de Recursos Humanos

VI – Departamento de Contabilidade e Patrimônio

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá como titular o Secretário Municipal de Administração e Finanças, sendo auxiliado diretamente pelos Diretores Municipais e pelos seus Chefes de Departamento e, indiretamente, pelo pessoal com atribuição naquela Secretaria.

Art. 3º - A subseção II, parte integrante da Seção I, que trata Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Art. 33 da Lei Complementar nº 030/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção II**

**Da Diretoria de Compras e Licitação**

Art. 33. Compete à Diretoria de Compras e Licitações executar as atividades de administração de compras do Poder Executivo Municipal, e precipuamente:

I - promover a realização de licitação para compras e aquisições, autorizações, permissões ou concessões, e para tais atividades, na forma prevista na legislação pertinente;

II - elaborar e atualizar o cadastro dos fornecedores do município;

III - executar os serviços de Almoxarifado Municipal, supervisionando periodicamente o registro de entradas e saídas de material;

IV - promover medidas visando a programação de estoques e compras;

V - manter atualizado o controle de materiais;

VI - receber faturas, duplicatas ou notas fiscais, compará-las com o material recebido e encaminhá-las ao setor de contabilidade, devidamente acompanhada dos comprovantes de recepção e aceitação do material;





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

VII - providenciar em conjunto com as comissões constituídas por ato do Prefeito Municipal, o recebimento, abertura, julgamento e/ou anulação de licitações e materiais, equipamento, obras ou serviços;

VIII - orientar a conservação e recuperação dos materiais adquiridos;

IX - formalizar e executar os respectivos processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, na forma e condições estabelecidas na legislação federal específica;

X - elaborar e manter atualizado o catálogo de material e o cadastro de preços correntes dos materiais de emprego mais frequentes na Prefeitura e unidades desconcentradas;

XI - testar os requisitos legais à condição de fornecedor;

XII - enviar à Assessoria Jurídica, para parecer, as minutas de editais e contratos, referente processos relativos a todas as modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 14.1333/2021;

XIII - formalizar os contratos administrativos, decorrentes de licitações para obras, serviços, publicidade, compras, alienações e locações, tempestivamente;

XIV - formalizar, quando for o caso, os processos de aquisições e alienações, cujos valores respectivamente, estejam aquém do limite estabelecido em Lei;

XV - formalizar os processos licitatórios de concessão, permissão ou a terceirização de serviços públicos, segundo dispuser a legislação específica;

XVI - formalizar os processos para concessão de direito real de uso de bens imóveis, na forma da Lei;

XVII - emitir as requisições de compra e autorização de serviços e obras;

XVIII - coordenar o suprimento de materiais e serviços de consumo da Administração Pública Municipal, de forma centralizada, mantendo dados estatísticos que auxiliem o planejamento e controle de materiais para distribuição e a execução de serviços;

XIX - realizar a pesquisa, coleta de orçamentos e preços de serviços e materiais;



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

XX - executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - A subseção IV, parte integrante da Seção I, que trata Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e o Art. 39 da Lei Complementar nº 030/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção VI**

**Da Diretoria de Tributos, Fiscalização e Arrecadação**

Art. 39. Compete à Diretoria de Tributos, Fiscalização e Arrecadação, precipuamente:

I - dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal;

II - fornecer certidões, na forma da Lei, referentes à Diretoria;

III - arrecadar rendas ou receitas municipais, na forma estabelecida, legal e formalmente;

IV - expedir boletins de arrecadação;

V - promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

VI - lançar tributos municipais, na forma da legislação tributária;

VII - avaliar propriedade, bens móveis e imóveis para fins de tributação, na forma da Lei;

VIII - comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeitos do pagamento;

IX - receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;

X - inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município;

XI - promover a emissão de CDA, notificar o contribuinte em débito, fazer-lhe a cobrança amigável ou adotar as medidas para ajuizamento pela Assessoria Jurídica do Município;





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

- XII - corrigir e atualizar os valores dos débitos e Informar ao Secretário a cada semestre;
- XIII - elaborar calendário para recolhimento dos tributos submetendo-o a aprovação dos superiores hierárquicos;
- XVI - manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos contribuintes;
- XV - organizar e manter arquivo da Diretoria;
- XVI - criar um sistema de avaliação dos imóveis sujeitos a tributação;
- XVII - cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos;
- XVIII - fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria;
- XIX - avaliar propriedades, bens móveis e imóveis para fins de tributação do ITBI;
- XX - manter atualizados dados estatísticos da Diretoria;
- XXI - atualizar os valores de taxas de serviço, tributos e outros encargos, de conformidade com a Lei;
- XXII - dirigir, orientar, executar o processo de fiscalização fazendária;
- XXIII - fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e cadastral do Município;
- XXIV - fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- XXV - notificar e aplicar penalidades previstas em leis e regulamentos municipais;
- XXVI - localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais ou de outras entidades a cargo do Município;
- XXVII - relatar as atividades de fiscalização realizadas;
- XXVIII - executar inspeção de livros, documentos, registros de imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito municipal;
- XXIX - cooperar com os demais órgãos da Prefeitura Municipal na fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados,



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

e ainda, na aplicação do Código de Posturas, Código de Edificações e de Lei de Parcelamento do Solo;

XXX - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 1001/00;

XXXI - desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º - O Art. 44 da Lei Complementar nº 030/2017 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. À Secretaria Municipal de Saúde, unidade administrativa de atividades-fim, como órgão específico na prestação de serviços de saúde pública à população municipal, compete o desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, que visem a redução do risco de doença e outros agravos, o acesso igualitário, como direito de todos os munícipes, às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nas condições dos percentuais orçamentários, sendo a ela vinculados:

- I – Diretoria Municipal de Programas de Saúde;
- II – Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- III – Diretoria Municipal de Consultas e Regulação;
- IV – Departamento de Gestão de Frota e Tratamento Fora do Domicílio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde terá como titular o Secretário Municipal de Saúde, sendo auxiliado diretamente pelos seus Diretores Municipais e seus Chefes de Departamento e, indiretamente, pelo pessoal com atribuição naquela Secretaria.

Art. 6º - Fica acrescido o Art. 46-A e seu parágrafo único no texto da Lei Complementar nº 030/2017, com a seguinte redação:





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Art. 46-A. À Diretoria Municipal de Consultas e Regulação, unidade administra de atividades-fim, compete dentro dos seus objetivos a coordenação do fluxo de encaminhamentos médicos para unidades de saúde especializadas, a garantia da triagem dos pacientes conforme gravidade e urgência, o monitoramento da fila de espera de especialidades médicas e exames, além da organização do agendamento de consultas médicas especializadas, bem como planejamento, coordenação e execução das ações de regulação do acesso aos serviços de saúde.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Consultas e Regulação terá como titular o respectivo Diretor Municipal, sendo auxiliado pelo pessoal com atribuição naquela Diretoria.

Art. 7º - Fica acrescido o Art. 47-A no texto da Lei Complementar nº 030/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47-A. Compete ao Diretor Municipal de Consultas e Regulação:

- I - Coordenar o fluxo de encaminhamentos médicos para unidades de saúde especializadas.
- II - Garantir a triagem adequada dos pacientes conforme a gravidade e urgência.
- III - Monitorar a fila de espera para especialidades médicas e exames.
- IV - Organizar o agendamento de consultas médicas especializadas.
- V - Facilitar o agendamento de exames laboratoriais e de imagem.
- VI - Garantir a comunicação entre unidades de saúde e pacientes.
- VII - Trabalhar em conjunto com hospitais, clínicas e unidades básicas de saúde (UBS).
- VIII - Intermediar transferências para hospitais regionais ou estaduais, quando necessário.
- IX - Estabelecer convênios ou parcerias para ampliar a oferta de atendimentos.
- X - Informar a população sobre os procedimentos para encaminhamentos médicos.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

XI - Prestar suporte aos pacientes que enfrentam dificuldades para acessar o atendimento.

XII - Resolver demandas administrativas ligadas a consultas e exames.

XIII - Acompanhar indicadores de desempenho, como tempo médio de espera e taxa de atendimento.

XIV - Implementar melhorias na gestão dos encaminhamentos.

XV - Controlar as internações hospitalares, transferências e alta complexidade.

XVI - Monitorar a oferta e demanda dos serviços de saúde para otimizar o atendimento.

XVII - Garantir a transparência no acesso aos serviços de saúde.

Art. 8º - Fica acrescido o Art. 47-A e seu parágrafo único no texto da Lei Complementar nº 030/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 48-A. Compete ao Departamento de Gestão de Frota e Tratamento Fora do Domicílio, precipuamente:

I - Planejamento, aquisição, manutenção e controle da frota de veículos municipais.

II - Gestão de combustíveis, peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

III - Monitoramento e controle do uso dos veículos públicos, garantindo eficiência e redução de custos.

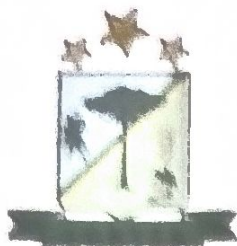
IV - Gestão de motoristas e treinamento para operação segura dos veículos.

V - Controle de documentação e regularização da frota (licenciamento, seguros, emplacamento, etc.).

VI - Operacionalização e controle da prestação de contas das diárias dos motoristas;

VII - Controle de infrações de trânsito cometidas;





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

VIII - Implementação de sistemas de rastreamento e monitoramento de veículos.

IX - Organização e gerenciamento do programa de TFD para pacientes que precisam de atendimento médico especializado fora do município.

X - Agendamento e autorização de transporte de pacientes, garantindo acesso a exames, consultas e procedimentos não disponíveis localmente.

XI - Articulação com unidades de saúde e secretarias estaduais/federais para encaminhamentos.

XII - Supervisão do cumprimento das normas e critérios do TFD conforme legislação vigente.

XIII - Prestação de assistência e orientação aos pacientes e familiares sobre o processo de TFD.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão de Frota e Tratamento Fora do Domicílio terá como titular um Chefe de Departamento.

Art. 9º - Com a criação da Diretoria de Compras e Licitações, da Diretoria de Tributos, Fiscalização e Arrecadação e da Diretoria de Consultas e Regulação, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 030/2017, sendo acrescido o número de 3 (três) vagas do cargo de Diretor Municipal, resultando no total de 11 (onze) vagas.

Art. 10 - Com a criação do Departamento de Gestão de Frota e Tratamento Fora do Domicílio e a extinção do Departamento de Compras e Licitações e do Departamento de Tributos, Fiscalização e Arrecadação que implica na extinção dos cargos em comissão correspondentes a sua chefia, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 030/2017, sendo suprimido o número de 1 (uma) vaga do cargo de Chefe de Departamento, passando de 9 (nove) para o total de 8 (oito) vagas.

Art. 11 - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 030/2017, para acrescer o número de 1 (uma) vaga ao cargo de Assistente de Gabinete, resultando no total de 5 (cinco) vagas.



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 446/2013, ratificada pela Lei nº 690/2022, produzindo seus efeitos, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 24 de fevereiro de 2025.

|                |                    |
|----------------|--------------------|
| ROSANE         | Assinado de forma  |
| ANTUNES PIRES  | digital por ROSANE |
| INFELD:9068425 | ANTUNES PIRES      |
| 7904           | INFELD:90684257904 |
|                | Dados: 2025.02.24  |
|                | 13:00:52 -03'00'   |

Rosane Antunes Pires Infeld  
Prefeita Municipal





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 04/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.  
Douto Plenário.  
Servidores Desta Casa de Leis.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que objetiva promover alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Zortéa, especialmente para que a Coordenadoria do Idoso passe a integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social, transformar o Departamento de Compras e Licitações e o Departamento de Tributos, Fiscalização e Arrecadação em Diretorias Municipais, além da criação da Diretoria Municipal de Consultas e Regulação, do Departamento de Gestão de Frota e Tratamento Fora do Domicílio com a criação dos respectivos cargos, bem como efetuar o acréscimo de uma vaga do cargo de Assistente de Gabinete.

Convém ressaltar inicialmente que a extinção do Departamento e a criação da Diretoria de Compras e Licitações decorre da necessidade de aprimorar os processos de aquisição de bens e serviços, bem como garantir maior eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente

Deste modo, diante do advento da Lei Federal nº 14.133/2021, propõe-se a reestruturação organizacional da central de compras do Município de Zortéa a fim de permitir um controle mais eficiente sobre os processos licitatórios e contratações, minimizando riscos e inconsistências, além de garantir um planejamento mais eficaz das necessidades da instituição, viabilizando aquisições mais estratégicas e vantajosas.

De igual modo, em face da necessidade de modernização e aprimoramento da gestão tributária municipal, propõe-se a extinção do atual Departamento de Tributos e a subsequente criação da Diretoria de Tributos, Fiscalização e Arrecadação. Essa alteração tem como objetivo principal a





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

reestruturação da administração fazendária, visando maior eficiência, controle e otimização dos processos relacionados à arrecadação municipal.

Portanto, a criação da Diretoria permitirá uma gestão mais centralizada e organizada, garantindo maior eficácia na aplicação das normativas tributárias e fiscais, estando alinhada às melhores práticas de gestão pública e às demandas de modernização da administração tributária. Essa medida permitirá maior eficiência na arrecadação, melhoria na prestação de serviços ao contribuinte e avanços na fiscalização, contribuindo para a sustentabilidade financeira do Município.

Por sua vez a criação da Diretoria de Consultas e Regulação é uma medida estratégica para aprimorar a gestão da rede de atendimento, garantindo maior eficiência, acessibilidade e qualidade nos serviços de saúde prestados à população.

Atualmente, a regulação de consultas e procedimentos enfrenta desafios como a alta demanda, a falta de integração entre os sistemas de agendamento e a necessidade de otimizar o fluxo de pacientes para evitar longas filas de espera. Dessa forma, a nova diretoria terá como principal objetivo a implementação de políticas e processos que garantam uma distribuição equitativa e racional dos recursos de saúde.

Igualmente, a criação do Departamento de Gestão de Frota e Tratamento Fora do Domicílio (TFD) surge como uma necessidade estratégica para otimizar o transporte de pacientes e garantir maior eficiência nos atendimentos realizados fora do município de residência. Atualmente, a gestão descentralizada da frota e do TFD enfrenta desafios que comprometem a qualidade, a acessibilidade e a organização do serviço, gerando dificuldades para os usuários e desperdício de recursos públicos.

Diante desse cenário, a estruturação de um departamento específico permitirá um gerenciamento mais eficaz, visando a melhoria dos serviços prestados e garantindo que os pacientes que necessitam de deslocamento para outros municípios tenham um atendimento digno, seguro e organizado.

Importante mencionar que diante da crescente demanda por suporte administrativo e operacional do Município de Zortéa, torna-se necessária a criação de mais um cargo de Assistente de Gabinete, visando otimizar o desempenho das atividades e melhorar a eficiência dos serviços prestados.

Portanto, o aumento da demanda de trabalho exige uma estrutura de apoio mais robusta para atender com celeridade e qualidade às demandas institucionais do Município e principalmente do público.

Finalmente, ressalta-se que proposta de realocar a Coordenadoria do Idoso passando do Gabinete da Prefeita Municipal para a Secretaria de Assistência Social justifica-se em razão de referida pasta figurar como responsável pela





*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

implementação de políticas voltadas para a proteção e promoção dos direitos de grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo a população idosa.

Integrar a Coordenadoria do Idoso a esta secretaria assegura uma abordagem mais coesa e direcionada às necessidades específicas dos idosos, permitindo uma melhor coordenação e utilização dos recursos disponíveis, evitando a duplicidade de esforços e promovendo a eficiência na prestação dos serviços.

Ademais, diversos municípios e estados já adotaram a prática de vincular órgãos dedicados à população idosa às suas respectivas secretarias de assistência social, resultando em melhorias significativas na gestão e execução das políticas públicas para este segmento.

Portanto, a realocação da Coordenadoria do Idoso para a Secretaria de Assistência Social visa aprimorar a gestão das políticas destinadas aos idosos, garantindo-lhes uma atenção mais especializada e integrada, conforme preconizado pelas normativas nacionais e experiências exitosas em outras localidades.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 24 de fevereiro de 2025.

|                   |                                       |
|-------------------|---------------------------------------|
| ROSANE ANTUNES    | Assinado de forma digital             |
| PIRES             | por ROSANE ANTUNES                    |
| INFELD:9068425790 | PIRES INFELD:90684257904              |
| 4                 | Dados: 2025.02.24 13:01:03<br>-03'00' |

Rosane Antunes Pires Infeld  
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Criação e Extinção de Vagas.**

**1 - INTRODUÇÃO**

Abaixo segue estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro embasada no Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, que **PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ZORTÉA, EXTINGUE E CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2 - PROJEÇÃO**

|  <b>MUNICÍPIO DE ZORTÉA</b><br><b>Projeção de Impacto Financeiro</b> |                   |                    |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|---------------------|
| <b>Vagas Criadas</b>                                                                                                                                   |                   |                    |                     |
| <b>Nomenclatura</b>                                                                                                                                    | <b>Quantidade</b> | <b>Mensal</b>      |                     |
|                                                                                                                                                        |                   | <b>Vencimento</b>  | <b>Aumento</b>      |
| Diretor Municipal                                                                                                                                      | 3                 | R\$3.162,43        | R\$9.487,29         |
| Chefe de Departamento                                                                                                                                  | 1                 | R\$2.023,83        | R\$2.023,83         |
| Assistente de Gabinete                                                                                                                                 | 1                 | R\$2.023,83        | R\$2.023,83         |
| <b>TOTAL CRIADO</b>                                                                                                                                    | <b>5</b>          | <b>R\$7.210,09</b> | <b>R\$13.534,95</b> |
| <b>Vagas Extintas</b>                                                                                                                                  |                   |                    |                     |
| Chefe de Departamento                                                                                                                                  | 2                 | R\$2.023,83        | R\$4.047,66         |
| <b>TOTAL EXTINTO</b>                                                                                                                                   | <b>2</b>          | <b>R\$2.023,83</b> | <b>R\$4.047,66</b>  |
| <b>TOTAL AUMENTO</b>                                                                                                                                   |                   | <b>R\$5.186,26</b> | <b>R\$9.487,29</b>  |

**Aumento**

| <b>Impacto</b>                                |                      |                       |                       |                       |
|-----------------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| <b>Descrição</b>                              | <b>Mensal</b>        | <b>2025</b>           | <b>2026</b>           | <b>2027</b>           |
| Valor Base                                    | R\$ 9.487,29         | R\$ 94.872,90         | R\$ 118.401,38        | R\$ 123.137,43        |
| Encargos mensais sobre a remuneração          | R\$ 2.022,02         | R\$ 20.220,17         | R\$ 25.234,77         | R\$ 26.244,16         |
| Provisões (Férias, 13º, encargos sobre estes) | R\$ 2.013,25         | R\$ 20.132,52         | R\$ 25.125,39         | R\$ 26.130,40         |
| <b>Total</b>                                  | <b>R\$ 13.522,56</b> | <b>R\$ 135.225,59</b> | <b>R\$ 168.761,53</b> | <b>R\$ 175.512,00</b> |
| Taxa de recomposição salarial estimada        |                      | 4,0%                  |                       |                       |
| Quantidade de meses para o exercício corrente |                      | 10                    |                       |                       |





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**3 – ESTIMATIVA SOBRE A RCL**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                       | <b>VALOR</b>         |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Aumento proporcional da Despesa no Exercício Corrente em relação a Criação | 135.225,59           |
| <b>TOTAL ANUAL DO AUMENTO (COM ENCARGOS)</b>                               | <b>162.270,71</b>    |
| Índice Atual das Despesas com Pessoal*                                     | 34,43%               |
| <b>Receita Corrente Líquida*</b>                                           | <b>39.103.113,95</b> |
| Despesa Total com Pessoal Últimos 12 meses*                                | 13.461.398,74        |
| Acréscimo Geral do Exercício Corrente                                      | 135.225,59           |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b>                                                      | <b>13.596.624,33</b> |
| Aumento Índice de despesas com Pessoal - Exercício Corrente                | 1,00%                |
| <b>Percentual despesas com pessoal com o Ajuste- Exercício Corrente</b>    | <b>35,43%</b>        |
| Índice de Despesas para o ano de 2026 com o ajuste                         | 35,64%               |
| Índice de Despesas para o ano de 2027 com o ajuste                         | 35,64%               |

\*Valores com data base de dezembro de 2024

**4 - OBSERVAÇÃO**

A presente projeção é apenas uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro conforme o art. 16, inciso I da Lei 101/2000, que poderá sofrer alterações caso haja mudanças no cenário.

Município de Zortéa – SC, em 24 de fevereiro de 2025.

**FILIPPE CRISTIANO**  
**VIECILI:1055778896**  
**0**

Assinado de forma digital por  
FILIPPE CRISTIANO  
VIECILI:10557788960  
Dados: 2025.02.24 12:48:06 -03'00'

**Filipe Cristiano Viecili**  
**Contador CRC/SC 043923/O-0**